



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL N<sup>o</sup> 4365, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dirigidas aos velórios e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art.1<sup>o</sup> Ficam estabelecidas as medidas que devem ser adotadas pelas funerárias, cemitérios e responsáveis por velórios, enquanto permanecer o Estado de Emergência em saúde, em decorrência do COVID-19:

- I. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e preferencialmente serem realizados somente no dia do sepultamento;
- II. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- III. Os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias;
- IV. Não é recomendada a realização de velórios em domicílio;
- V. Recomenda-se no máximo dez pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;
- VI. Manter os ambientes ventilados;
- VII. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc.;
- VIII. Disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- IX. As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório;
- X. Higienizar as mãos com água e sabonete ou sabão sempre que possível, principalmente antes das refeições e após utilizar o banheiro, após tossir ou espirrar. Quando não dispuser de água e sabão, pode ser utilizado as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo).

Art.2<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de março de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito de Itapoá

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete